



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. : LEI Nº 913
Assunto : CONCEDE ABONO COMO ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO
Serviço : AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.
Data :

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art.1º - Fica concedido aos Funcionários Municipais, Estatutários ou não, 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos atuais como antecipação do reajuste salarial.

Art.2º - O abono que refere-se ao artigo anterior, será a partir de 1º de fevereiro do corrente.

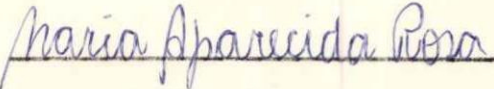
Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 28 de fevereiro de 1986.



Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal



Secret Substituta

Obs: Revogada pela Lei nº 916 de 01/04/86